

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos pressupostos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme solicitação encaminhada pelo setor legislativo da Câmara Municipal, o presente parecer tem como finalidade analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da revisão geral e anual das remunerações do quadro de servidores, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

A revisão pressupõe dois modelos de estimativa. No primeiro, proceder-se-á à análise das premissas contidas no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, as quais levam em consideração os valores pagos na folha de pagamento.

Ato contínuo, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como premissa limitar os vencimentos, vantagens e demais benefícios concedidos aos servidores, atendendo-se aos limites da receita corrente líquida.

Nesse contexto, com a alteração pretendida, estima-se que os valores salariais serão compreendidos da seguinte maneira:

IMPACTO FINANCEIRO (Art. 16, I - Lei Complementar nº 101/2000)

DUODÉCIMO MENSAL		R\$ 316.915,00		Constituição Federal art. 29-A	
DUODÉCIMO ANUAL		R\$ 3.802.980,00			
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE GASTO DE PESSOAL - CF §1º do art. 29-A
JANEIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 82.804,60	R\$ 141.304,60	44,59%	70,00%
FEVEREIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 82.817,43	R\$ 141.317,43	44,59%	70,00%
MARÇO	R\$ 58.500,00	R\$ 82.879,39	R\$ 141.379,39	44,61%	70,00%
ABRIL	R\$ 58.500,00	R\$ 82.962,42	R\$ 141.462,42	44,64%	70,00%
MAIO	R\$ 58.500,00	R\$ 82.962,42	R\$ 141.462,42	44,64%	70,00%
JUNHO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.180,51	R\$ 141.680,51	44,71%	70,00%
JULHO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.180,51	R\$ 141.680,51	44,71%	70,00%
AGOSTO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.180,51	R\$ 141.680,51	44,71%	70,00%
SETEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.254,86	R\$ 141.754,86	44,73%	70,00%
OUTUBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.254,86	R\$ 141.754,86	44,73%	70,00%
NOVEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.399,94	R\$ 141.899,94	44,78%	70,00%
DEZEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.399,94	R\$ 141.899,94	44,78%	70,00%
13º SALÁRIO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.399,94	R\$ 141.899,94	44,78%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19.500,00	R\$ 27.799,98	R\$ 47.299,98	14,93%	70,00%
INSS PATRONAL	R\$ 132.600,00	R\$ 188.441,14	R\$ 321.041,14	8,44%	70,00%
Total Desp. Pessoal §1º do artigo 29-A (sem INSS Patronal)	R\$ 780.000,00	R\$ 1.108.477,32	R\$ 1.888.477,32	49,66%	70,00%
Total Desp. Pessoal §1º do artigo 29-A (considerando INSS Patronal)	R\$ 912.600,00	R\$ 1.296.918,47	R\$ 2.209.518,47	58,10%	70,00%
Demais gastos da câmara estimados para 2025			R\$ 1.593.461,53	41,90%	da receita anual
Total de servidores e demais gastos			R\$ 3.802.980,00	100,00%	da receita anual
ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DE DUODÉCIMO PARA O TRIÊNIO 2026/2028					
2026		2027		2028	
Duodécimo	R\$ 3.802.980,00	Duodécimo	R\$ 4.031.158,80	Duodécimo	R\$ 4.273.028,33
Gasto c/ pessoal	R\$ 2.209.518,47	Gasto c/ pessoal	R\$ 2.342.089,58	Gasto c/ pessoal	R\$ 2.482.614,95
Percentual	58,10%	Percentual	58,10%	Percentual	58,10%

Para a estimativa do impacto financeiro, foram consideradas as seguintes premissas: doze meses do exercício; concessão de funções gratificadas ao analista legislativo (25% – equipe de apoio), à assistente legislativa (10% – ouvidoria), ao auxiliar administrativo (40% – agente de contratação) e à auxiliar de serviços gerais (40% – tesouraria); consideração de que todos os cargos estarão ocupados ao longo do exercício; inclusão do adicional por tempo de serviço (anuênio) para todos os servidores que farão jus ao benefício durante o exercício; e pagamento de 13º salário e de 1/3 de férias.

Em relação aos exercícios subsequentes, foi adotada a projeção de aumento de 6% tanto no repasse do duodécimo quanto na recomposição salarial, mantendo-se, assim, o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no duodécimo no valor de R\$ 3.802.980,00 (três milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e oitenta reais), apurou-se que a despesa com pessoal, já considerados os efeitos da medida, representará aproximadamente 49,66% do total, desconsiderando-se o valor pago a título de INSS patronal, e 58,10% quando considerada a respectiva despesa no cálculo, permanecendo abaixo do limite definido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Quanto ao limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, depreende-se que a Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoa relativa aos últimos 12 meses (dez/24 a nov/25) está no importe de R\$59.852.267,12 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Conforme a planilha a seguir exposta, verifica-se que o aumento proposto resultará no seguinte:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 59.852.267,12	Limite de gastos com pessoal - LC 101/2000 art. 20, III, a
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 2.439.042,71	
PERCENTUAL	4,08%	
		6%

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 702.000,00	R\$ 997.277,40	R\$ 1.699.277,40

13º SALÁRIO	R\$ 58.500,00	R\$ 83.399,94	R\$ 141.899,94
1/3 FÉRIAS	R\$ 19.500,00	R\$ 27.799,98	R\$ 47.299,98
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ 121.990,05	R\$ 121.990,05
CESTA NATALINA	R\$ -	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00
UNIMED	R\$ -	R\$ 78.275,88	R\$ 78.275,88
INSS	R\$ 132.600,00	R\$ 209.179,45	R\$ 341.779,45

TOTAL	R\$ 912.600,00	R\$ 1.526.442,71	R\$ 2.439.042,71
-------	----------------	------------------	------------------

Conforme é possível observar, foram considerados todos os benefícios destinados aos servidores, tais como vale alimentação, cesta natalina, convênio médico, bem como as contribuições sociais devidas¹.

Ressalta-se, ainda, que, para fins de cálculo, foi considerada a incidência de contribuição previdenciária (INSS) à alíquota de 17% sobre o valor do vale-alimentação, enquanto não for implementado o pagamento por meio de cartão específico, em observância às normas vigentes e por medida de prudência fiscal.

Desta forma, considerando a receita corrente líquida dos últimos 12 meses, teríamos que a projeção da despesa, somado ao reajuste concedido, iria corresponder a no máximo 4,08%.

Ainda, foi considerado o quadro completo de servidores, mesmo que haja um servidor cedido à Prefeitura de Conquista.

Nos termos do art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, o limite de despesa com pessoal para o Poder Legislativo é de 6%. Portanto, salvo melhor juízo, a Câmara Municipal de Conquista tem respeitado as normas de responsabilidade fiscal, e o aumento da despesa projetado não representa risco ao cumprimento dessas normas no exercício corrente e nos dois subsequentes.

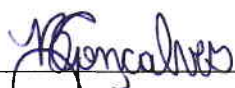
Por outro lado, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas, previsto na Lei Municipal Nº 1473/2025, há dotação orçamentária para o aumento de despesa.

Desta forma, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro demonstra que, caso se concretize o duodécimo previsto, a Câmara Municipal dispõe de condições orçamentárias e financeiras para a aprovação do aumento pretendido, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Por fim, competirá ainda ao ordenador da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos esculpidos no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

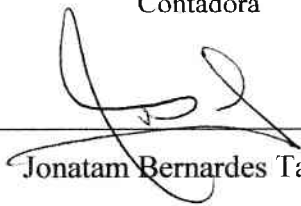
Conquista/MG, 05 de Fevereiro de 2026.

¹ Nos termos do art. 18 da LRF, temos que: “Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.



Bruna Gonçalves de Souza

Contadora



Jonatam Bernardes Tavares

Controlador Interno



Munir Calixto Milken

Analista Legislativo